

LEI N.º 578/2000 DE 28 DE JULHO DE 2000

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28/07/2000  
[Assinatura]  
Chefe de Administração

EMENTA: Altera a redação de artigos da Lei Municipal N.º 556/99, de 03/08/99, adiciona a mesma Lei um novo artigo e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Bezerras, criado pela Lei Municipal n.º 556/99, de 03 de agosto de 1999, passa a denomina-se, "CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL DOS BEZERROS - CODESBE".

Art. 2º - em decorrência do disposto no artigo anterior, a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º, da referida Lei é alterada onde couber a fim de ficar consignada a nova nomenclatura estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ficam adicionados à relação dos integrantes do Conselho Comunitário a que se refere o art. 2º, da Lei Municipal n.º 556/99, os representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- 13.....;
14. Corpo de Bombeiros;
15. Secretaria de Educação do Município;
16. Secretaria de Serviços Sociais e da Cidadania do Município;
17. ABAC;
- 18: AFABE.

Art. 4º - o artigo 9º da Lei mencionada no artigo 1º, passa a ser reenumerado para o art. 10, com a mesma redação original passando, em consequência, o art. 9º, a ter a seguinte redação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

"ART. 9º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DA DEFESA SOCIAL DOS BEZERROS - CODESBE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, ELABORARÁ O SEU REGIMENTO INTERNO, ONDE SE ESTABELECERÃO NORMAS PARA O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO."

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros - PE, em 28 de julho de 2000.

LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO  
Prefeito



PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Em 28/07/2000  
  
Sec. de Administração